



RUBRICA

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0012/24-PG
LICITAÇÃO BB Nº 1050249****ANEXO III****MINUTA DO CONTRATO**

Instrumento Particular de Contrato referente à **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0012/24-PG**, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a **contratação de empresa especializada para realização de serviços contínuos de segurança armada e ostensiva das Unidades Operacionais Sesc Deodoro, Sesc Centro, Sesc Comunidade, Sesc Turismo, Sesc Saúde, Sesc Calhau, Sesc Cohab, Sesc Caxias, Anexo Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, no Estado do Maranhão**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º **1.593/24**, de **02/05/24**, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio. XXX.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

CNPJ:.....

Representante:.....

C.I.:.....

CPF:

CONTRATADA

Endereço:.....

CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:

Representante:.....

C.I.:.....

CPF:

Valor do Contrato: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

1.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2024/2025**, e será apropriada na **conta nº conta nº 3.3.2.3.1.01.16.01– Serviços – Segurança e Vigilância** do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada para realização de serviços contínuos de segurança armada e ostensiva das Unidades Operacionais Sesc Deodoro, Sesc Centro, Sesc Comunidade, Sesc Turismo, Sesc Saúde, Sesc Calhau, Sesc Cohab, Sesc Caxias, Anexo Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, no Estado do Maranhão**, conforme Instrumento Convocatório nº **0012/24-PG**, seus anexos e as Cláusulas deste.

2.2 Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

2.3 Deverá à **CONTRATADA**, em qualquer momento, prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que porventura venham a ser solicitadas pelo Sesc/MA, quanto ao objeto contratado.

2.4 O serviço, objeto deste contrato deverá ser executado/instalado nos seguintes endereços:

a) Sesc Centro: Avenida Gomes de Castro, nº 132, Centro, São Luís/MA.

b) Sesc Deodoro: Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, São Luís – MA.

c) Sesc Turismo: Avenida São Carlos, s/n, Jardim Paulista, Olho D' água, São Luís/MA.

d) Sesc Saúde: Rua do Sol, nº 616, Centro, São Luís /MA.

e) Sesc Itapecuru: BR 222, s/n, Roseana Sarney, Itapecuru – Mirim/MA.

f) Sesc Caxias: Praça Cândido Mendes, nº 1.131, Centro, Caxias/MA.

g) Sesc Caxias-Anexo: Praça Magalhães, nº 800, Centro, Caxias/MA.

h) Sesc Comunidade: Avenida Principal, s/n, Inhaúma, Raposa/MA.

i) Sesc Calhau: Rua Sepetiba, nº 10, Calhau. São Luís/MA.

j) Sesc Cohab: Avenida Jerônimo de Albuquerque, Nº 75, Quadra J, Bairro Forquilha - São Luís/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

3.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0012/24-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;

b) A proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA;

c) O Pedido referente ao objeto do Edital;

d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;

e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Para dar cumprimento aos serviços especificados, a licitante contratada deverá colocar à disposição desta instituição a quantidade de pessoal habilitado a sua realização,

aprovado em curso de formação de vigilante, e, se necessário, em curso de reciclagem atualizado, realizados em estabelecimento com funcionamento autorizado.

4.2A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se ao local de trabalho trajando uniformes fornecidos às suas expensas. O uniforme deverá ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora da CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA se compromete a executar diariamente os serviços de vigilância armada e ostensiva dos bens imóveis da CONTRATANTE, através de 48 (quarenta e oito) vigilantes que se revezarão de acordo com a legislação vigente, lotados nos locais a seguir:

a) Sesc Centro: Avenida Gomes de Castro, nº 132, Centro, São Luís/MA.

b) Sesc Deodoro: Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, São Luís – MA.

c) Sesc Turismo: Avenida São Carlos, s/n, Jardim Paulista, Olho D' água, São Luís/MA.

d) Sesc Saúde: Rua do Sol, nº 616, Centro, São Luís /MA.

e) Sesc Itapecuru: BR 222, s/n, Roseana Sarney, Itapecuru – Mirim/MA.

f) Sesc Caxias: Praça Cândido Mendes, nº 1.131, Centro, Caxias/MA.

g) Sesc Caxias-Anexo: Praça Magalhães, nº 800, Centro, Caxias/MA.

h) Sesc Comunidade: Avenida Principal, s/n, Inhaúma, Raposa/MA.

i) Sesc Calhau: Rua Sepetiba, nº 10, Calhau. São Luís/MA.

j) Sesc Cohab: Avenida Jerônimo de Albuquerque, Nº 75, Quadra J, Bairro Forquilha - São Luís/MA.

4.4 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir as atribuições específicas de cada serviço contratado, e ainda, todas as normas gerais a seguir:

a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;

b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado, com unhas aparadas e calçados adequados;

c) Manter cabelos cortados e/ou presos;

d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

- g)** Cumprir as normas internas do órgão;
- h)** Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i)** Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- j)** Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k)** Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- l)** Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- m)** Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- n)** Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- o)** Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- p)** Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- q)** Buscar orientação com o preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- r)** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- s)** Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- t)** Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- u)** Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados ao fiscal do contrato ou ao preposto;
- v)** Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- w)** Evitar confrontos com funcionários, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;

- x) Tratar a todos com urbanidade;
- y) Não abordar os representantes da CONTRATANTE para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;
- z) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços do **item**, o valor total de R\$ 00.000,00, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** quando do processo licitatório, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste instrumento, no Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0012/24-PG** e seus anexos, sendo os valores unitários conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Mensal	Valor Global
01	xxxxx	xxxx	xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx

5.2 O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais-faturas em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA apresente os documentos a seguir elencados, e esteja com as certidões de regularidade em plena validade, para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações **FISCAIS, TRABALHISTAS e PREVIDENCIÁRIAS**:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Extrato de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS (GFIP) de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, referente à competência anterior a prestação dos serviços;
- g) Cópia da folha de pagamento analítica da competência anterior a prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE, assim como, cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- h) Cópia da documentação rescisória completa, bem como recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

i) Encaminhar cópia do pagamento/entrega do ticket refeição até o 5º(quinto) dia útil de cada mês. Cópia das frequências diárias de cada funcionário do posto de vigilância.

5.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido e o valor do item.

5.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao SESC/MA no ato do fornecimento do objeto/prestação do serviço, devendo a empresa emitir uma nota fiscal do(s) serviço (s) entregue(s), e outra nota fiscal correspondente à instalação do(s) produto(s).

5.5 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

5.6 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do CONTRATANTE, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

5.7 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".

5.8 O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 de cada mês da emissão do documento fiscal.

5.8.1 Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser CANCELADO pela CONTRATADA e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

5.9 Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou prestação de serviço com irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

5.10 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebida parcialmente, mediante autorização da Administração.

5.11 Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), entrega, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

5.12 O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solução do problema.

5.13 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14 Contingências que impliquem em redução de serviços e serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.

5.15 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

5.16 A Contratada é a única responsável por quaisquer ônus e despesas decorrentes da nova emissão e do cancelamento do documento fiscal apresentado fora dos termos e condições previstos no Contrato.

5.17 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

5.18 No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para-fiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

5.19 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos itens e subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.19.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO CONTRATO

6.1 Objetivando garantir o total cumprimento deste termo contratual será prestada pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura deste, correspondente a 5% do valor do contrato, nos moldes do Art. 34, da Resolução Sesc nº 1.593/2024, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária

6.2 A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 O prazo inicial de vigência do presente instrumento de contrato é de 30 (trinta) meses,

a contar da data de assinatura do contrato, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.

8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as facilidades indispensáveis à prestação do serviço.

8.1.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço contratado.

8.1.4 Designar um representante de cada Unidade Operacional do Sesc/MA ou quantos que considerar necessário como responsáveis pela fiscalização do contrato, devendo estes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.1.5 Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

8.1.6 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços objeto deste contrato.

8.1.7 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.

8.1.8 Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE;

8.1.9 Atestar a Nota Fiscal apresentada pela contratada após conferir se os serviços entregues e realizados correspondem à especificação descrita no Termo de Referência e Anexo I.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

9.1.1 Executar os serviços adjudicados;

9.1.2 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;

9.1.3 Utilizar somente profissionais sem antecedentes criminais, devidamente uniformizados e treinados e aprovados em curso de formação de vigilante e, se necessário, em curso de reciclagem atualizado, realizados em estabelecimento com funcionamento autorizado.

- 9.1.4** Apresentar para os profissionais contratados certidão de antecedentes criminais, que será parte integrante do contrato;
- 9.1.5** Fornecer a CONTRATANTE, relação nominal dos vigilantes e supervisores, nela contendo identidade, matrícula e quaisquer outros elementos individuais que comprovem o cumprimento da Lei;
- 9.1.6** Utilizar nos serviços, somente empregados registrados em seu quadro funcional;
- 9.1.7** Apresentar a ficha cadastral, acompanhada do Certificado de Formação de Vigilante, se necessário, o Certificado de Reciclagem de Vigilante atualizado e Carteira Nacional de Vigilante de uso obrigatório no exercício da função, de cada funcionário contratado;
- 9.1.8** Apresentar para cada funcionário contratado o comprovante de entrega dos EPI's necessários ao exercício da função;
- 9.1.9** Fornecer a CONTRATANTE, o comprovante de registro das armas que serão utilizadas pelos vigilantes e supervisores;
- 9.1.10** Realizar vistoria e manutenção nas armas e munições a cada 3 (três) meses, apresentando o relatório a CONTRATANTE.
- 9.1.11** Executar os serviços, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se ainda, a indenizar a CONTRATANTE, e por todos os danos ou prejuízos que eventualmente ocasionarem à CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 9.1.12** Disponibilizar número de telefone, fax, endereço eletrônico e nome de um preposto, com atendimento durante o horário de expediente da CONTRATANTE, para atender as solicitações da contratante;
- 9.1.13** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida;
- 9.1.14** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 9.1.15** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato;
- 9.1.16** Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes do serviço, tais como equipamentos, transportes e demais implementos que se fizerem necessários para a realização dos serviços, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo a contratante a responsabilidade de seu pagamento;

9.1.17 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente a nota fiscal e fatura, discriminando de forma clara e precisa o serviço prestado;

9.1.18 Preservar a CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na execução do serviço ora contratado;

9.1.19 Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para a execução dos serviços, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e a CONTRATANTE;

9.1.20 Não utilizarem-se dos termos deste contrato, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas;

9.1.21 A execução dos serviços deverá ser programada, sendo a contratada responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;

9.1.22 Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade da CONTRATANTE, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

9.1.23 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

9.1.24 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE, por escrito;

9.1.25 Manter condições satisfatórias de materiais, humanas e de equipamentos para o pronto atendimento do objeto deste Contrato;

9.1.26 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual - EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas posteriormente;

9.1.27 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

9.1.28 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas.

9.1.29 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intuito de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

9.1.30 Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

9.1.31 Recrutar, selecionar e encaminhar a CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

9.1.32 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

9.1.32.1 Entregar o primeiro conjunto do uniforme no início da prestação dos serviços.

9.1.32.2 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam ao interesse da CONTRATANTE;

9.1.32.3 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pelo CONTRATANTE;

9.1.32.4 Deverão entregar os uniformes aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega;

9.1.32.5 Não repassar o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho;

9.1.33 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

9.1.34 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

9.1.35 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

9.1.36 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a CONTRATANTE o acesso ao controle de frequências e livros de ocorrências;

9.1.37 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;

9.1.38 Encaminhar a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

9.1.39 Fornecer 02 (dois) uniformes para cada empregado, semestralmente, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE;

9.1.40 Manter sede, filial ou escritório em São Luís – MA, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

9.1.41 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da CONTRATANTE membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;

9.1.42 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

9.1.43 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

9.1.44 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

9.1.45 Sujeitar-se às demais condições descritas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/24-PG**.

9.1.46 São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

9.1.46.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela CONTRATADA, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.46.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência da CONTRATANTE;

9.1.46.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

9.1.46.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos do subitem **9.1.46.2**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

9.1.47 Deve a CONTRATADA, ainda, observar:

9.1.47.1 Se solicitado previamente pela CONTRATANTE, providenciar reforço da vigilância para atender a evento especial, com a execução dos serviços de modo distinto do estabelecido originalmente. Poderá, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

9.1.48 O descumprimento reiterado das obrigações da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão

contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;

9.1.49 Caso a CONTRATADA não honre com os encargos sociais, trabalhistas e fiscais concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a subtrair das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados da CONTRATADA. Os valores a que se referem este item deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço nos postos da CONTRATANTE.

9.1.50 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.1.50.1 A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

9.1.50.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRAZOS

10.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da prestação do serviço, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.

10.2 O CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **10.1 desta cláusula**.

10.3 A recusa em assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, acarretará na *perda do direito à contratação e da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas* (para processos que tenham caução da proposta); e ainda, dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até **03 (três) anos**, do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.4 O prazo de convocação estipulado no subitem 10.3, poderá ser prorrogado por igual período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA aceitar os motivos citados pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até **03 (três) anos**, a critério do Sesc-MA;
- c) Rescisão deste contrato ou do Pedido de Fornecimento;

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de prestação do serviço, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

11.2 O licitante perderá ainda o direito de licitar com o Sesc/MA, com abrangência nacional, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.5 Para fins de penalidade o lance é considerado proposta;

11.2.6 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

11.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo desta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

11.4 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à Contratada, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

11.5 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, será aplicada a multa prevista neste contrato.

11.6 É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

11.7 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a prestação do serviço, Objeto do Pedido.

11.8 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA por até **3 (três) anos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

12.2 Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.

12.3 As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo Contratante, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

13.2 No caso de ocorrência de Cessão não autorizada, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

13.3 O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 15 (quinze) dias corridos antes da rescisão; e,

b) pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.

13.4 A qualquer momento, o CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA descumprir prazos e as obrigações previstas neste contrato;

b) ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

c) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

d) superveniente incapacidade técnica, administrativa ou financeira, devidamente comprovada.

e) A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a **03 (três) anos**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

14.1 A repactuação se dará caso ocorra elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta na cláusula DÉCIMA TERCEIRA.

14.2 A repactuação para ajuste do contrato se dará em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva.

14.3 As repactuações serão precedidas por solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstrações analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e/ou do novo acordo da convenção ou do dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custo objeto da repactuação.

14.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

15.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DADOS PESSOAIS

16.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO

17.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

17.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17h).

17.2.1 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 16.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início

dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

17.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência responsabilidade para terceiros.

18.3 Para todos os fins e efeitos, a CONTRATADA é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados do CONTRATANTE.

18.4 Será inaceitável por qualquer motivo, que a CONTRATADA não realize a prestação do serviço, cabendo a ele solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil afim de não prejudicar o andamento das atividades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO E FORO

19.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02